



## INDICATIVOS DE DIVERGÊNCIA ENTRE LEGISLAÇÃO VIGENTE E A QUALIDADE DA ÁGUA DE UM CÓRREGO URBANO DA BACIA DO RIO IGUAÇU/PR

Bruna Franciscon de Oliveira<sup>1</sup>, Ana Lucia Suriani Affonso<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, Curitiba, Paraná, Brasil

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Centro-Oeste, Departamento de Ciências Biológicas, Guarapuava, Paraná, Brasil

E-mail: bruna.franciscon.oliveira@gmail.com

O enquadramento de corpos hídricos constitui um importante instrumento de gestão ambiental, ao estabelecer diretrizes de uso e padrões de qualidade da água. No Paraná, o Art. 1º da Portaria SUREHMA nº 020/92 estabelece que todos os cursos d'água da Bacia do Rio Iguaçu pertencem à Classe II, conforme os critérios originalmente definidos pela Resolução CONAMA nº 20/1986, posteriormente revogada pela Resolução CONAMA nº 357/2005. Diante da intensificação da urbanização e das pressões antrópicas nas últimas décadas, torna-se pertinente avaliar a compatibilidade entre esse enquadramento e as condições ambientais atuais. Nesse contexto, este estudo fornece um relato técnico-científico baseado na avaliação físico-química de um córrego urbano localizado no município de Guarapuava/PR, afluente do rio Cascavel e integrante da Bacia do Médio Rio Iguaçu. O trecho analisado não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no Art. 1º da Portaria, sendo, portanto, formalmente classificado como Classe II. Foram definidos três pontos de amostragem ao longo de um trecho do córrego, nos quais foram mensurados parâmetros físico-químicos da água, como: pH, OD, DBO, turbidez e TDS. Os resultados indicaram que, embora o pH e os valores de TDS estivessem em conformidade com os padrões do CONAMA nº 357, os valores de OD, DBO e turbidez apresentaram-se fora dos limites previstos para águas de Classe II, aproximando-se daqueles definidos para classes superiores. Adicionalmente, registrou-se a presença de resíduos sólidos, substâncias odoríferas e ocupações irregulares nas margens, em desacordo com o enquadramento legal do Conselho. Embora baseado em um estudo de caso pontual, os resultados sugerem uma possível incongruência entre o enquadramento legal vigente e as condições reais de córregos urbanos na Bacia do Rio Iguaçu, reforçando a necessidade de reavaliação das diretrizes da Portaria SUREHMA nº 020/92, bem como da ampliação de estudos em diferentes cursos d'água para identificação de padrões regionais.

**Palavras-chave:** CONAMA; fiscalização; SUREHMA; parâmetros físico-químicos; recursos hídricos.